



**LEI MUNICIPAL Nº. 055, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

*“Dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Matina e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Matina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 07, de 03 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO	
		Ate 150 km	Acima de 150 km
Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Vice-prefeito, vereador, secretários municipais, procurador, controlador e defensor público	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Demais cargos efetivos, cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Motorista de ambulância	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00

**Parágrafo único** - As despesas custeadas com as diárias ora estabelecidas deverão ser objeto de prestação de contas pelo agente político ou servidor público, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem com a Câmara Municipal no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da contração da despesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia**, em 19 de maio de 2017.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*